

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à entidade que menciona, em caráter de auxílio financeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, até o limite de R\$ 11.321,20 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), ao Instituto Santa Mônica – APAE para aquisição de *playground*.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta lei é proveniente de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes de auxílio financeiro será utilizada a dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302000 – 4.4.50.42.00.000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

JAILSON GUIMARÃES SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 45/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei visa autorização para conceder auxílio financeiro à entidade *Instituto Santa Mônica APAE de Itaúna* para aquisição e montagem de *playground* para a promoção do desenvolvimento físico e intelectual de crianças com até seis anos.

Há que se ressaltar que esse projeto social para captação do FIA apresentado pelo Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2011, e não foi incluído na Lei nº 4.613, de 27 de setembro de 2011, fato a ser corrigido por esta proposição.

O repasse do recurso será efetivado na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade, no qual serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 19 de Outubro de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no Projeto de Lei 103/2011, que “*Autoriza o Executivo municipal a repassar recursos a entidade que menciona, em caráter de auxílio financeiro, e da outra providências.*” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI nº 103/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 45, de 14 de outubro de 2011, nesta casa registrado sob o nº 103/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a entidade que menciona, em caráter de auxílio financeiro, e dá outras providências*”.

Em 09 de setembro de 2011 esta Comissão recebeu a remessa do referido projeto para análise e, tendo sido nomeado para atuar como relator deste, entendo que a proposição se adéqua aos aspectos formais e materiais exigidos para a tramitação legislativa.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 85/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei nº 34, de 19 de agosto de 2011, nesta casa registrado sob o nº 103/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a entidade que menciona, em caráter de auxílio financeiro, e dá outras providências*”, entende-se que o projeto de lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro